

# Estatuto da Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora

## Capítulo I

### Da Denominação, área de atuação, foro, sede e prazo de duração.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FEIRANTES DE JUIZ DE FORA, a partir de sta data passará a denominar-se **Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora**, com sede e foro na Rua Sub-Tenente Omar Pereira, nº 217-Bairro Bandeirantes em Juiz de Fora-MG-CEP Nº 36047-190, inscrita no CNPJ nº 65.251.274/0001-07, fundada em 10 de junho de dois mil e cinco, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, por seu regimento interno, por regulamento interno, tendo duração por tempo indeterminado, e área de atuação, foro e sede na cidade de Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único – **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES FEIRANTES DE JUIZ DE FORA** poderá denominar-se **APROFEIRA/JF**.

## Capítulo II

### Objeto e objetivo social da APROFEIRA

Art. 2º A Associação dos Profissionais Produtores e Feirantes de Juiz de Fora, também denominada APROFEIRA/JF, visando parceria com o poder público para de forma permanente e com planejamento de ações possam estar auxiliando a toda essa população especificada nas mais variadas frentes de ações proporcionando-os o alcance de seus objetivos, tem por objeto social a organização dos trabalhadores dos espaços público do município de Juiz de Fora como feiras livre, A Economia Popular Solidaria, a Agricultura Familiar, a Agricultura Orgânica na consecução de projetos na área da Assistência Social voltadas para o direito a uma vida digna, a erradicação da pobreza, a inclusão social, a ampliação de oportunidades, a melhoria das condições de vida e renda.

### Art.3º- São objetivo da Associação

- a) Representar os seus associados perante qualquer órgão da administração pública ou judiciaria;
- b) Defender os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria dos feirantes de Juiz de Fora, bem como os interesses coletivos da classe;
- c) Colaborar com a autoridade pública, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categorias profissional.
- d) Implementar as atividades de prestação de serviços.
- e) Fortalecer através de oficinas sócio produtiva ao associado contribuindo pelas melhorias de sua qualidade de vida e de sua familia.
- f) Unir -se aos conselhos de políticas pública afins como Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda, desses fazendo parte, bem como do Fórum Municipal de Economia Solidaria, Objetivando o fortalecimento dos feirantes e de sua familia através da promoção de acesso a benefícios, programas de transferência de renda e Serviço Socioassistencial;
- g) Promover para os associados cursos de Associativismo, Cooperativismo e de Liderança comunitário com objetivo de proporcionar a todos uma reflexão sobre a importância da organização e liderança comunitária como ferramenta essencial de transformação social.



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Luoy Figueiredo Hargreaves  
Of. Supta: Belm da Conceição C. Gonçalves  
Rua Helder, 651 Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Luoy Figueiredo Hargreaves  
Of. Supta: Belm da Conceição C. Gonçalves  
Rua Helder, 651 Sala 1505 e 1506 - Centro



- h) Oferecer aos associados atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas, sociais e outras destinadas a melhor integração entre os mesmos.

Parágrafo Único - Todo Associado tem por obrigação, respeito ao contido nesse estatuto, no regimento interno, e demais deliberações aprovadas pela maioria dos associados em assembleia ou reuniões plenárias ordinárias de seus associados em dia com suas obrigações estatutárias.

### CAPITULO III

#### Do quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - Serão admitidos como associados todo feirante titular proprietário de barraca nas feiras livres de Juiz de Fora devidamente legalizados, que tenham idade igual ou superior a 18 anos, tendo a livre disposição de sua pessoa e bens que esteja disposto a se integrar em iniciativas comum, buscando o benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da APPROFEIRA/JF.

Art. 5º - São direitos dos associados

- A - Participar plenamente de todas as atividades promovidas pela APPROFEIRA/JF;
  - B - Frequentar as assembleias gerais, decidindo pelo voto, os assuntos de interesses da **APPROFEIRA/JF**;
  - C - Votar e ser votado para cargos da diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;
  - D - Opinar e defender suas ideias, propondo a Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Associação;
- Utilizar-se dos serviços da Associação, assim como solicitar esclarecimentos sobre as atividades que estão sendo realizadas;
- C - Consultar os documentos e livros da Associação.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- b) - Cumprir as disposições da lei, do estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) - Debater ideias e decidir pelo voto os objetivos e metas de interesse da associação, acatando sempre a decisão da maioria;
- d) - Cooperar na consecução do objeto e objetivos sociais;
- e) - Agregar novos associados;
- f) - Zelar pela redução de custos;
- g) - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desses deveres poderá motivar sanções e até mesmo o desligamento ou a eliminação do associado por decisão da Assembléia Geral nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

EXIBINDO DE LIVROS, DOCUMENTOS,  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lúcio Figueiredo Haugreaves  
M. Suplta: Patrícia da Conceição C. Gonçalves  
Rua Heilind, 651 Sala: 1505 e 1506 - Contos





## CAPITULO IV

### Da administração, Organização e Funcionamento

**Art.7º-** São órgãos da Administração da Associação:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Conselho /fiscal
- c)- Diretoria;
- d)- Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Primeiro: - Os mandatos dos diretores e do conselho fiscal tem a duração de(03) três anos, podendo haver a recondução através do processo eleitoral caso seja de seu interesse, por no máximo três mandatos, observando o processo eleitoral dispostos no regimento interno.

Parágrafo Segundo 2º - A composição da diretoria poderá ser composta por no máximo três membros da mesma família não podendo esse número exceder a dois núcleos familiares.

**Art. 8º** - A Entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes e associados.  
Seção I da Assembleia Geral

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída por todos os seus associados que estejam em dia com o cumprimento das suas obrigações, sendo realizada sempre que a diretoria, ou Conselho fiscal, ou a Comissão de Ética, ou 1/5 dos associados, assim convocar.

**Art. 10º-** A Assembleia Geral Compete:

- A) - Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Comissão de Ética e Disciplina;
- B) - Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório (art.18 e 28) da diretoria, bem como aprova-los;
- C) - Julgar a escrituração social, ao final do exercício social, através de uma comissão, que será constituída de três membros indicados pela Assembleia geral;
- D) - Examinar as contas, tomar providencias sobre as irregularidades da Administração destituir diretores e eleger novos membros respeitado o processo legal.

Parágrafo único: Em se tratando de demissão da diretoria ou de membros desta, será necessária, para a instalação da Assembléia geral, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo.

**Art. 11º** - A assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada ano, com data estabelecida previamente pela Diretoria, mas sempre dentro dos três primeiros meses do ano, e terá como atribuições:

- a) - Eleger ou demitir os integrantes da Diretoria;
- b) - Apreciar e aprovar as contas da entidade;
- c) - Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual;
- d) Definir as obrigações dos associados em relação a entidade.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir em qualquer época do ano, desde que convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis pelo presidente, com a aprovação da diretoria, por pelo menos metade dos integrantes do conselho consultivo, ou por 2/3 (dois terços) dos associados e terá como atribuições:



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Heliópolis, 1505 e 1506 - Centro



- a) – Decidir sobre a entrada e saída dos associados;
- b) – Eleger, caso necessário, uma nova diretoria nos termos do Regimento Interno,
- c) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- d) – Deliberar sobre a alteração do Estatuto, quando julgar necessário
- e) – Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.
- f) – Aprovar o Regimento Interno.
- g) Realizar reformulação do Regimento Interno

Parágrafo único – Para destituir os membros da diretoria e alterar o Estatuto e o regimento interno é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo delibera, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (Um terço) nas convocações seguintes. (Parágrafo único do art. 59, Lei10406, de 10/01/2002).

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

**Art.13º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (Três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal qualquer membro da diretoria, os parentes dos membros da diretoria até o terceiro grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o mesmo grau e linha.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar e fiscalizar, assiduamente, a escrituração e administração financeira da Associação;
- b) – Verifica se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com esse Estatuto com Regimento Interno e se mostram consonantes aos objetos da Associação;
- c) – Verificar balancetes e balanços, emitindo parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria a serem apreciadas e aprovadas pela Assembléia Geral;

**Art. – 15º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente junto com a diretoria e trimestralmente para deliberar em relação ao contido nesse estatuto.

## Seção III

### Da Diretoria

**Art. 16º** - A Diretoria será composta de:

- A - Presidente;
- B - Vice-Presidente;
- C - Tesoureiro;
- D - 2º Tesoureiro
- E - Secretário
- F - 2º. secretario
- G - Diretor de Relações Pública e Imprensa;
- H - 4 Membros Comissão de Ética;
- I - 6 membros do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>ª</sup> Lucy Figueiredo Hartjezves  
Of. Subst.: Bel<sup>ª</sup> M<sup>ª</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 851 Salas 1506 e 1508 - Contr.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria



- a) – Elaborar a programação de atividades e executá-lo;
- b) – Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório mensal;
- c) – Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- d) – Contratar e demitir funcionários;
- e) – Administrar Técnica, financeira e socialmente a APPROFEIRA;
- f) Autorizar a aquisição de tudo que for necessário para manter a vida externa e interna da entidade;
- g) – Elaborar e submeter para aprovação dos associados o Regimento interno da APPROFEIRA/JF;
- h) – Submeter, após parecer do Conselho Fiscal, a assembleia geral as transações de maior vulto e os assuntos de maior relevância, que não estejam previstos no programa administrativo;
- i) – Submeter, a aprovação da assembleia geral ordinária, o relatório das atividades do mês anterior, balanço da escrituração e a demonstração geral do movimento da tesouraria, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- j) – Elaborar orçamentos da instituição, submetendo-os, quando necessário, à aprovação da Assembleia;
- k) – Estar atenta e cobrar da administração pública municipal o cumprimento do contido nos artigos 53, 77, 99, 103 e 104 da lei orgânica do município e seus respectivos parágrafos e incisos bem como da lei municipal dos feirantes a ser Sancionada.

**Art. 17º** - A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo presidente, sendo, porém e obrigatória a assinatura deste ou do tesoureiro quaisquer documentos que importem em obrigação para a associação, tais como contratos, cheques, títulos de créditos sendo outrossim, vedada à utilização da denominação social em avais, finanças e outros negócios de favor.

**Art. 18º** - A Diretoria deverá apresentar relatório anual de suas operações para apreciação da assembleia.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente:

A – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

B - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

C – Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da associação;

D – Assinar os documentos relativos à Associação, em conjunto ou em separado;

E - Delegar a qualquer outro membro da Diretoria incumbências compatíveis com suas atribuições;

F – Presidir as Assembleias Gerais, garantindo o bom desenvolvimento da reunião;

G - Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;

H - Dirigir a instituição e supervisionar todas as obras Socioassistencial da entidade;

**FIs.07**

I – Admitir, Licenciar ou dispensar empregados da instituição;

J – Contratar serviços técnicos e profissionais quando se fizer necessários;

L – Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela diretoria;

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Paes  
Of. Simpat. Dra. M. da Conceição C. Gonçalves  
Rua: Paraná, 651 - Salas 1505 e 1606 - Centro



M – Zelar pela aplicação de programas sócio-assistenciais em todas as suas modalidades de acordo com os objetivos fundamentais da APROFEIRA/JF;  
N – Manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade;

**Art. 20º**– Compete ao Vice-presidente:

a) – Atuar em conjunto com o presidente, auxiliando-o em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas, licenças e/ou impedimentos

B – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**21º** -Compete ao /Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) – Assinar cheques e/ou ordem de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) – Promover e dirigir a arrecadação da receita social deposita-la e aplica-la conforme a decisão da diretoria;
- d) Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida por decisão da diretoria e/ou da assembleia geral;
- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da associação e contabiliza-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f) – Apresentar a diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g – Receber as contribuições, taxas e demais compromissos assumidos pelos associados;

**Art. 22º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) – Atuar conjuntamente com o primeiro tesoureiro, auxiliado-o em suas atribuições;
- b) - Exercer funções e atribuições supletivas que forem confiadas;

**Art. 23º** - Compete ao Secretario:

- a) Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) – Secretaria todas as reuniões da diretoria e as assembleias regionais redigindo suas atas em livro próprio;
- c) – Realizar as atividades de divulgação e publicações;

**Art. 24º** – Compete ao segundo Secretario:

- a) – Atuar em conjunto com o secretario, auxiliando em suas atribuições, assim como substituí-lo em suas faltas, licenças e/ou impedimento;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

**Seção IV – Da Comissão de Ética e Disciplinas**

**Art. 25º** - A comissão de Ética e Disciplina tem competência para dentro do espírito associativismo, emitir pareceres sobre todos e quaisquer casos, submetidos a sua apreciação, especialmente, os relacionados a ética e a disciplina do quadro social, isolado ou em seu conjunto.

**Art. 26º** - São atribuições dos membros da Comissão de Ética e Disciplina:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
EDAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Henriques  
Cf. Simul. e del. nº da Comarca O. Gonçalves  
Rua Heliada, 651 Saco 1505 e 1506 - Centro

- 
- a) Orientar a Diretoria e os demais associados quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes;
- b) Recomendar punições para o associado infrator seguindo o processo disciplinar determinado em regimento interno.

**Art. 27º** - A comissão de Ética e Disciplina será composta por três membros efetivos e um suplente, que deverão observar as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro Nos casos de parentescos ou envolvimento pessoal de qualquer membro da Comissão Ética com o associado envolvido em caso submetido a sua apreciação, caberá, ao membro desta Comissão, acusar seu impedimento e se abster de julgar a questão, sob pena de responder a processo disciplinar e invalidar todo o procedimento até então realizado;

Parágrafo segundo – Se qualquer membro desta comissão ignorar o estatuto, o regimento interno, cometer qualquer falta grave, desrespeitar qualquer associado, ou causar qualquer dano material ou moral, ele deixará de ocupar o cargo na comissão de Ética e Disciplina e estará sujeito as sanções, previstas no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, tanto dos efetivos quanto do suplente o apoio a todas as feiras itinerantes.

#### Capítulo V – Do Patrimônio e Exercício Social

**Art. 28º** – O patrimônio social da Associação será construído através das subvenções, donativos, contribuições dos associados e de emenda parlamentar e de doações tanto de pessoa física ou jurídica, dos bens valores adquiridos e de quaisquer valores advindos, que se disponha a colaborar, técnica ou materialmente, de renda e valores gerais destinados a consecução dos fins sociais da APROFEIRA/JF.

**Art. 29º** – O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será elaborado pela Diretoria um relatório contando um balanço geral das atividades da Associação que será apreciado pelo conselho fiscal e posteriormente pela Assembléia Geral.

#### Capítulo VI – Da Dissolução e liquidação da Associação

**Art. 30º** - A Associação será extinta nas hipóteses previstas em lei e quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 31º** – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades cogeres ou afins, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais, e definidas pela Assembleia Geral.

#### Capítulo VII – Disposições Gerais

**Art. 32º** - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caratê extraordinário, e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vetada qualquer alteração que desvirtue os objetivos da Associação.

**Art. - 33º** Nos casos omissos nesse estatuto, aplicam-se o disposto na lei 10406/02 (código civil), princípios gerais de Direito e as demais disposições pertinentes.



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
EDAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Marques  
Cf. Suplente: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves  
Rua: Heliada, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



**PUBLICIDADE DOS RELATORIOS DE ATIVIDADES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. - 34º - A OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência Social e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. - 35º A presente Alteração Estatutária foi aprovada pela Assembleia Extraordinária, conforme ata datada de 05/05/2021, e com isto promovendo o presente Registro para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Juiz de Fora, 07 de Março de 2024

ANTONIO HUGO BENTO.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES FEIRANTES DE JUIZ DE FORA

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO: 260688 | REGISTRO: 5115 - AV 11  
Livro 1426 | FOLHA: 167/174 | DATA: 28/05/2024  
Emol.: R\$ 265,94 - T.F.J.: R\$ 86,88 - Reconhoç.: R\$ 16,07 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 12,55  
Valor Final: R\$ 352,82 - Códigos: 8101-9(1), 6601-9(1), 8101-9(1)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: HPM71776  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1089.8246.1731.5236  
Quantidade de atos praticados: 11  
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 265,94 - T.F.J.: R\$ 86,88  
Valor Final: R\$ 352,82 - ISS: R\$ 12,55

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro